



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER -2023

Reunião	Ordinária nº 04/2023
Deliberação	CER/RN Nº 07/2023
Referência	Apreciação e análise do registro de candidatura ao cargo de Diretor Geral da Mútua/RN – Processo Nº 4708684/2023 – MARCIO JOSÉ SÁ DANTAS LUZ.

**DELIBERAÇÃO Nº 07/2023-CER/RN**

A Comissão Eleitoral Regional – CER-RN, em sua 4ª Reunião Ordinária no exercício de 2023, realizada no dia 13 de setembro de 2023, de acordo com suas competências regimentais previstas no Regimento do Crea-RN, e em observância as normas que regulamentam o processo eleitoral (resoluções 1.114/2020 e 1.117/2020), analisou a documentação apresentada pelo candidato MARCIO JOSÉ SÁ DANTAS LUZ (Protocolo Nº. 4708684/2023), bem como a impugnação apresentada pelo Profissional FELIPE AUGUSTO LIRA SOARES (Protocolo nº. 4710696/2023) e a defesa constante no protocolo nº. 4711492/2023, deliberando nos seguintes termos e fundamentos:

- a) **Impugnação:** Proposta, tempestivamente (04/09/2023), por profissional com registro ativo (requisito do artigo 31, parágrafo único, da Resolução n.º 1.114/2019).

**Argumentos: i) Ausência de prova de desincompatibilização** (Art. 29, II, da Resolução 1.114/2019), afirmando que “O profissional não comprovou, através de documento hábil, a sua desincompatibilização junto à Assembleia Legislativa do RN.

- b) **Pedido de Desistência:** Antes mesmo do encerramento do prazo para apresentação de defesa do impugnado, o impugnante protocolou pedido de desistência da impugnação, por meio do protocolo Nº. 4711032/2023; **requerendo desconsideração e arquivamento da impugnação ofertada.**

- c) **Contestação:** Ofertada, tempestivamente (11/09/2023), pelo candidato através do protocolo n.º 4711498/2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER -2023

- d) **Fundamentos da Decisão:** Quanto ao pedido de desistência, entendeu esta Comissão Eleitoral Regional que por se tratar de matéria de interesse público, os fatos trazidos nas impugnações devem ser apreciados, conforme Deliberação 02/2023 - CER/RN. Quanto ao mérito da impugnação, os argumentos trazidos na defesa do candidato são contundentes em demonstrar que não se enquadra nas circunstâncias que impeçam a sua candidatura (inelegibilidade), uma vez que não há determinação normativa para desincompatibilização de cargos junto a órgãos públicos, mas tão somente de órgão vinculado ao sistema CONFEA/CREA/MÚTUA (artigo 27, VIII). Tal entendimento é pacífico e já possui precedente da CEF: *Deliberação CEF nº 44/2020: “não há obrigatoriedade de desincompatibilização de empregos e funções exercidas em outros órgãos da Administração Pública, mas tão somente no Confea, no Crea ou na Mútua, como está claro no Regulamento Eleitoral”. No mesmo sentido a Deliberação CEF nº 73/2020.*

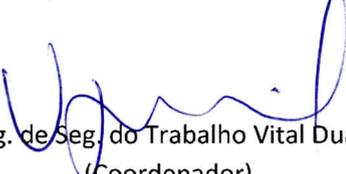
Por fim, analisando-se a documentação apresentada pelo candidato quando de seu registro de candidatura, constata-se que atendeu a todas as condições de elegibilidade previstas no Art. 26, observando-se também o que prevê o Art. 29. Além disso, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Art. 27, todos da Resolução 1.114/2019.

Desta forma, o Candidato preencheu as condições de elegibilidade, bem como não incidiu em causas de inelegibilidade.

**DELIBEROU:**

Por unanimidade, pelo Deferimento do requerimento de registro de candidatura apresentado pelo profissional Márcio José Sá Dantas Luz para Diretor Geral da Mútua/RN.

Natal, 13 de setembro de 2023.

  
Eng. Civ. e Eng. de Seg. do Trabalho Vital Duarte Nóbrega  
(Coordenador)

  
Eng. Civ. Tarcísio Eimar Ferreira Sobrinho  
(Coordenador Adjunto)

  
Eng. Civ. Francisco de Assis Souza Sobrinho

  
Eng. Eletri. e Eng. De Seg. do Trabalho William Maribondo Vinagre Filho